



LICENÇA PRÉVIA Nº 004/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.095/2014

Parecer Técnico nº: 400.000.002/2014 – SULFI/IBRAM

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CPF: 00.037.457/0001-70

Endereço: SETORES HABITACIONAIS ARNIQUEIRAS, BERNARDO SAYÃO E ÁREAS IRREGULARES INTERSTICIAIS DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY.

Atividade Licenciada: OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS SETORES ARNIQUEIRAS, BERNARDO SAYÃO E ÁREAS IRREGULARES INTERSTICIAIS DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

3) O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação,



sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e **PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, assim como a suspensão desta licença por este Instituto.
- 9) As condicionantes dessa Licença Prévia foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.002/2014 – SULFI/IBRAM.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

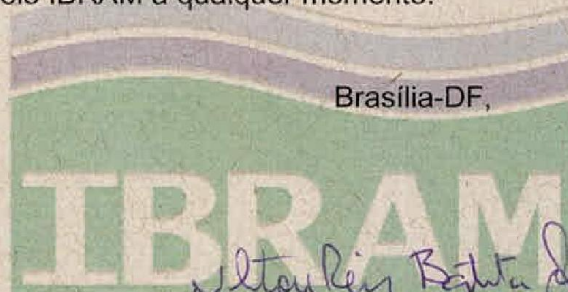
1. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (s) antes da emissão da LI;
2. Apresentar os projetos básicos de drenagem e pavimentação antes da emissão da LI;
3. Apresentar manifestação da NOVACAP referente à aprovação dos projetos de drenagem e pavimentação;
4. Elaborar os projetos de drenagem em consonância com a Instrução Normativa nº 09/2011 da ADASA relativa a quantidade e qualidade das águas carreadas para os corpos hídricos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



5. Elaborar os projetos de drenagem e pavimentação seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Norma Técnica da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras).
6. Justificar os mecanismos de controle quantitativo e qualitativo a ser empregados para atender as vazões máximas outorgada para os lançamentos diretos.
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.
8. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
9. A presente licença poderá ser suspensão por prazo determinado, total ou parcial, ou revogado quando houver descumprimento explícito das condições estabelecidas ou para prevenir ou reverter situação de degradação ambiental.
10. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer momento.



Brasília-DF, _____ de _____ de 201_

Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 30 de JANEIRO de 2014

(ASSINATURA)

WILSON MARTORELLI

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

